

- abril/96 e 97

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ABRIL DE 1996

GRUPO XIX-III

CUT

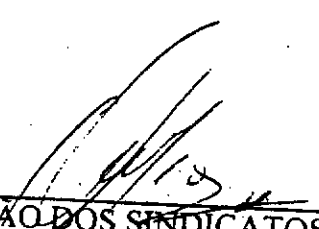
EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

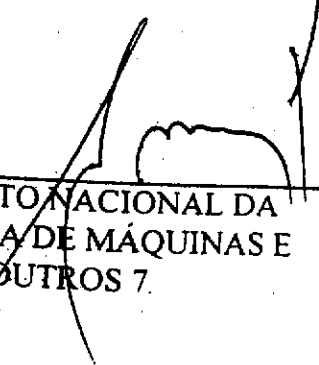
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO e a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT E OUTROS, por seus representantes legais, vêm diante de V.Exa. com a devida vênha requerer o depósito, registro e arquivamento na forma da lei, do incluso instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo. 29 de abril de 1996.


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS
DE METALÚRGICOS DA CUT E
OUTROS


SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E
OUTROS 7.

"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO"

Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO e, de outro lado a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT em conjunto com os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de AMPARO (Jaguariúna, Pedreira e Serra Negra), ARARAQUARA (Américo Brasiliense), BAURÚ, CAMPINAS (Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínea, Sumaré e Valinhos), ITÚ (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), LIMEIRA (Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Ipeuna e Itirapina), MATÃO, BARRETOS (Guaíra), CAIEIRAS (Cajamar, Francisco Morato e Franco da Rocha), MONTE ALTO, PINDAMONHANGABA (Moreira Cesar e Roseira), SALTO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Igaratá), SOROCABA (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiuna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama, Tatuí e São Roque), SANTOS (São Vicente, Cubatão, Guarujá e Litoral Paulista), e Sindicatos dos Metalúrgicos do ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) resolvem estabelecer a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

ÍNDICE

01 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL	08
02 - COMPENSAÇÕES	08
03 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	08
04 - SALÁRIO NORMATIVO	10
05 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	10
06 - ADICIONAL NOTURNO	11
07 - SALÁRIO ADMISSÃO	11
08 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	12
09 - APRENDIZES - SENAI	12
10 - PROMOÇÕES	13
11 - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS	13
12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	13
13 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE	14
14 - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO	14
15 - ATRASO DE PAGAMENTO	14
16 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	15
17 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	15
18 - ATUALIZAÇÕES DA CTPS	15
19 - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	15
20 - COMPENSAÇÃO DE HORAS	16
21 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO	16
22 - FÉRIAS	16
23 - AVISO PRÉVIO	17
24 - DIÁRIAS	19
25 - EXTRATO FGTS	19
26 - PIS	19
27 - AUXÍLIO-CRECHE	19
28 - AUXÍLIO-FUNERAL	20
29 - AUXÍLIO-ESCOLAR	20
30 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	20
31 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	21
32 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO	21
33 - ABONO POR APOSENTADORIA	22
34 - LICENÇA PARA CASAMENTO	23
35 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE	23

GRUPO XIX-III

36 - LICENÇA PATERNIDADE.....	23
37 - LICENÇA MATERNIDADE.....	23
38 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.....	23
39 - PAGAMENTO DO AUXÍLIO-NATALIDADE.....	24
40 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA.....	24
41 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.....	24
42 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE.....	25
43 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE.....	25
44 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PREST SERV MILITAR..	26
45 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONT DE TRABALHO	27
46 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO.....	27
47 - GARANTIAS SINDICAIS.....	29
48 - CIPA.....	30
49 - PREVENÇÃO ACIDENTES C/PRENSAS MEC E MÁQ OPERATRIZES....	31
50 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	31
51 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO.....	32
52 - COMISSÃO TÉC DE ESTUDOS P/PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS.....	33
53 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	33
54 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO.....	33
55 - ÁGUA POTÁVEL.....	34
56 - CONVÊNIOS MÉDICOS.....	34
57 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	34
58 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO.....	35
59 - ABREUGRAFIAS.....	35
60 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS.....	35
61 - PLANTÃO AMBULATORIAL.....	35
62 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS P/A PREVIDÊNCIA SOCIAL....	35
63 - REMÉDIOS.....	36
64 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.....	36
65 - HORÁRIOS DE TRANSPORTES.....	36
66 - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTOS NOS HOR DE REFEIÇÃO.....	37
67 - PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	37
68 - RE-ADMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS.....	37
69 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	37
70 - TESTE ADMISSINAL.....	38

GRUPO XIX-III

71 - CARTA DE REFERÊNCIA.....	38
72 - PROPORCIONALIDADE ETÁRIA.....	38
73 - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS.....	38
74 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.....	38
75 - CARTA AVISO DE DISPENSA.....	39
76 - HOMOLOGAÇÕES.....	39
77 - LAZER.....	39
78 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.....	39
79 - QUADROS DE AVISOS.....	40
80 - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS.....	40
81 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES.....	40
82 - REVISTA.....	40
83 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS.....	41
84 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	41
85 - GARANTIAS GERAIS.....	44
86 - CUMPRIMENTO.....	44
87 - JUÍZO COMPETENTE.....	44
88 - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS.....	45
89 - MULTA.....	45
90 - LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONV COLETIVA DE TRABALHO..	45
91 - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.....	45
92 - ANÁLISE E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS.....	46
94 - VIGÊNCIA.....	46

ÍNDICE ALFABÉTICO

33 - ABONO POR APOSENTADORIA.....	22
59 - ABREUGRAFIAS.....	35
13 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE	14
06 - ADICIONAL NOTURNO.....	11
03 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.....	08
55 - ÁGUA POTÁVEL.....	34
92 - ANÁLISE E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS.....	46
09 - APRENDIZES - SENAI.....	12
73 - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS.....	38
58 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO	35
57 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	34
15 - ATRASO DE PAGAMENTO.....	14
18 - ATUALIZAÇÕES DA CTPS	15
38 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.....	23
27 - AUXÍLIO CRECHE.....	19
29 - AUXÍLIO ESCOLAR	20
28 - AUXÍLIO FUNERAL	20
23 - AVISO PRÉVIO.....	17
75 - CARTA AVISO DE DISPENSA	39
72 - CARTA DE REFERÊNCIA.....	38
48 - CIPA.....	30
52 - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	33
20 - COMPENSAÇÃO DE HORAS	16
02 - COMPENSAÇÕES	08
32 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO	21
31 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	21
17 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	15
51 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO	32
69 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	37
84 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	41
83 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS	41
56 - CONVÊNIOS MÉDICOS	34
86 - CUMPRIMENTO.....	44
19 - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	15

24 - DIÁRIAS	19
91 - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	45
14 - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO	14
11 - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS	13
25 - EXTRATO DO FGTS	19
22 - FÉRIAS	16
54 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO	33
40 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA	24
44 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE PREST. SERV. MILITAR	26
42 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE	25
46 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO	27
41 - GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	24
43 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE	25
85 - GARANTIAS GERAIS	44
45 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESC DO CONTRATO DE TRABALHO ..	27
47 - GARANTIAS SINDICAIS	29
76 - HOMOLOGAÇÕES	39
65 - HORÁRIOS DE TRANSPORTE	36
05 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	10
30 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	20
21 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO	16
87 - JUÍZO COMPETENTE	44
77 - LAZER	39
37 - LICENÇA MATERNIDADE	23
34 - LICENÇA PARA CASAMENTO	23
35 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE	23
36 - LICENÇA PATERNIDADE	23
90 - LIMITES DA APLICAÇÃO DESTA CONV. COLETIVA TRABALHO	45
74 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	38
66 - MARCAÇÃO DO CARTÃO-DE-PCNTO NOS HOR. DE REFEIÇÃO	37
50 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO	31
89 - MULTA	45
60 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS	35
78 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS	39
12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	13
39 - PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE	24

GRUPO XIX-III

26 - PIS	19
61 - PLANTÃO AMBULATORIAL.....	35
62 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS P/ A PREVIDÊNCIA SOCIAL ...	35
67 - PREENCHIMENTO DE VAGAS	37
49 - PREVENÇÃO ACIDENTES C/PRENSAS MEC E MÁQ OPERATRIZES....	31
53 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	33
10 - PROMOÇÕES.....	13
72 - PROPORCIONALIDADE ETÁRIA.....	38
79 - QUADRO DE AVISOS	40
68 - READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS.....	37
01 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL	08
16 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	15
81 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES	40
80 - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS	40
63 - REMÉDIOS.....	36
82 - REVISTA	40
07 - SALÁRIO ADMISSÃO	11
04 - SALÁRIO NORMATIVO.....	10
08 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	12
88 - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS	45
70 - TESTE ADMISSIONAL.....	38
64 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.....	36
94 - VIGÊNCIA.....	46

01. REAJUSTE SALARIAL

- a) Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 01.04.96, com o percentual total de 20,92% (vinte inteiros e noventa e dois centésimos por cento), sendo aplicado 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 01.04.95, e em 01.05.96 será aplicado o percentual de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) sobre salários vigentes em 30.04.96, percentuais estes ajustados entre as partes para fechamento da data-base.
- b) Aos empregados exercentes de cargos de gerência e direção, fica assegurado o reajuste de 13,02%, já aplicado sobre os salários de 01.04.95, conforme Termo de Aditamento firmado em 21 de novembro de 1995, ficando a diferença em relação ao reajuste previsto no item "a" acima, à critério das empresas.
- c) Os reajustes contidos nesta cláusula atendem os termos da Lei 8.880/94 e da Medida Provisória nº 1.398 de 11.04.1996, bem como repõem as perdas salariais ocorridas no período de 01.04.95 a 31.03.96.
- d) As empresas que venham a ter dificuldades, na aplicação do reajuste acordado, tendo em vista a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão até o dia 10 de maio de 1996, para efetuarem o respectivo complemento.

02. COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01.04.95 a 31.03.96, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

A correção salarial do empregado admitido em 01.04.95 e até 31.03.96, obedecerá o seguinte critério:

- a) Ao salário do empregado admitido em função com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

- b) Sobre o salário de admissão do empregado contratado para função sem paradigma, serão aplicados os percentuais conforme tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO EM ABR/96 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO EM MAI/96 SOBRE SALÁRIOS DE ABR/96, JÁ REAJUSTADOS
Abril/95	18,67%	1,90%
Mai/95	16,43%	1,80%
Junho/95	13,52%	1,69%
Julho/95	11,49%	1,60%
Agosto/95	8,81%	1,51%
Setembro/95	7,71%	1,41%
Outubro/95	6,47%	1,30%
Novembro/95	5,00%	1,20%
Dezembro/95	3,44%	1,10%
Janeiro/96	1,76%	1,00%
Fevereiro/96	0,60%	0,60%
Março/96	0,19%	0,19%

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.04.96

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item "b" anterior.
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 e 02.

04. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.03.96, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.03.96, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.03.96, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Único:

Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c", acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

05. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

Excetuam-se da remuneração estipulada nesta letra "b", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "a".

- c) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;
- d) O empregador não poderá determinar a compensação de horas de trabalho normal por horas extraordinárias;

Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

- e) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente forneçam refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;
- f) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

06. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 05h00 será acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

07. SALÁRIO ADMISSÃO

- a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excetuando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;
- b) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos na letra "a" acima, será garantido o menor salário de cada função;

- c) Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno para os quais se aplicará a cláusula nº 10.

08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- a) A partir do 10º (décimo) dia de substituição, de caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se, na hipótese, a cláusula nº 10;
- c) Não se aplica a garantia da letra "b" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto na letra "a" supra.

09. APRENDIZES - SENAI

- a) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo vigente para a categoria, de acordo com a cláusula nº 04. Os menores aprendizes em empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados em 31.03.96, receberão 100% (cem por cento) do salário normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;
- b) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, incluído o que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- c) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;

- d) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;
- e) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

10. PROMOÇÕES

- a) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;
- b) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias;
- c) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial ao redor de 10% (dez por cento), não podendo ser inferior a 7% (sete por cento); para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

11. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados e que possuam estrutura de cargos organizada, deverão definir cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

12. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

13. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;
- b) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- c) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente do próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;
- d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

14. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15. ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso, ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

- a) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo - 2% (dois por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

- b) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;
- c) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "a" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

16. RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, e quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS.

17. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

18. ATUALIZAÇÕES DA CTPS

As empresas efetuarão as anotações pertinentes as alterações salariais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor, ou sempre que justificada.

19. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

20. COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

21. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

22. FÉRIAS

- a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;
- b) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;
- d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único - Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á as férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

- e) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "a".
- f) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;
- g) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;
- h) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme a letra "a" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;
- i) Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

23. AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

- b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

- c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;
- e) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescida de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" supra;
- f) No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "e" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso-prévio, sendo indenizados pelo que exceder;
- g) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- h) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o Inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

24. DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

25. EXTRATO FGTS

As empresas entregarão aos empregados o extrato da conta vinculada do FGTS, desde que recebido do agente operador do fundo, prevalecendo, no entanto, as normas estabelecidas com esta finalidade.

26. PIS

As empresas, por ocasião da admissão, indicarão o banco e respectiva agência para pagamento do PIS aos seus empregados.

Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

27. AUXÍLIO-CRECHE

- a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) meses. Na falta do comprovante mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses;

- b) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;
- c) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

28. AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Ficam excluídas desta cláusula aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

29. AUXÍLIO-ESCOLAR

Recomenda-se às empresas solicitarem os serviços do MEC ou do FENAME, para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.

30. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;
- b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pela Previdência Social. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto nº 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40 de 16.11.81;

- c) As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

31. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo vigente na época do evento;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

32. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 21.12.95, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida também para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor salário normativo vigente à época do evento.

33. ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

- a) As empresas que mantenham a suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;
- b) Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º, da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

34. LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

35. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

36. LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

37. LICENÇA-MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

38. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- a) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;
- b) No caso de internação de filho(a), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

39. PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, quando possível, efetuarão o pagamento do auxílio natalidade a seus empregados nas condições da Ordem de Serviço nº 2, do IAPAS/INPS, de 22.07.83.

40. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA

- a) Ao empregado afastado do serviço, por acidente do trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;
- c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

41. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;
- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;

- c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;
- d) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

42. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;
- c) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- d) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

43. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

a) Abono de Falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador:

b) Horário de Trabalho

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada;

c) Estágio

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

44. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

- a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada;
- d) Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

45. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- a) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;
- c) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que o determinou;
- d) A multa por descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido por índice oficial, até a data do seu efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado.

46. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

- a) Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:
 - 1. que apresentem redução da capacidade laboral, e
 - 2. que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, e
 - 3. que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente. e
 - 4. no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

- b) Tanto as condições supra do acidente do trabalho quanto a doença profissional deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pela Previdência Social. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do atestado, é facultado valer-se da prerrogativa judicial;
- c) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, na empresa em que se acidentaram;
- d) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos máximos;
- e) Estão excluídos da garantia supra os empregados vitimados em acidentes de trajeto a que deram causa.

Excepcionam-se os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa;
- f) Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional da Previdência Social;
- g) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado comprovadamente não colaborar no processo de readaptação às novas funções;
- h) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional, cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "a" acima.

47. GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

b) Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

c) Participação em Cursos e/ou Encontros Sindicais

I. os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II. Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1. Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

2. Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados e até 1000 (mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano.
3. Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

48. CIPA

- a) As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.
- b) O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 10 (dez) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição.
- c) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;
- d) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;
- e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;
- f) O não cumprimento do disposto nas letras "a", "b", "c" e "d", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

- g) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAs, mesmo aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos mesmos. A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional qual a entidade que ministrará esse curso e a data provável do seu início;
- h) O Cipeiro representante dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;
- i) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 35º (trigésimo quinto) dia após a realização da reunião;
- j) A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

49. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

- a) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas;
- b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;
- c) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

50. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;

- b) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará à empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação as condições de trabalho e segurança;
- c) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.
- d) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias;
- e) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- f) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.

51. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22. letra "e" da NR-5, para fins estatísticos.

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

32. COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

- a) Será formada pelas partes uma Comissão Técnica, visando a realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais;
- b) Seu objetivo primordial será a criação de teses prevencionistas, que contribuam para a diminuição de acidentes e doenças profissionais e para a melhoria das condições ambientais do trabalho;
- c) Esta comissão poderá, de comum acordo entre as partes, solicitar a participação e auxílio de instituições relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
- d) Esta comissão deverá reunir-se conforme calendário pré-estabelecido e apresentar relatório de trabalho com os pareceres finais, facultada a elaboração de pareceres técnicos.

33. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nº 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

34. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, incluídos calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

55. ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

56. CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.

As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.

As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

57. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos passados por facultativos dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Art. 27, Parágrafo Único do Decreto nº 89312, de 23.01.84.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

58. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

59. ABREUGRAFIAS

Quando a empresa solicitar abreugrafia, a critério médico, o pagamento da mesma será de sua responsabilidade.

60. NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;
- b) As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

61. PLANTÃO AMBULATORIAL

- a) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também nesse período;
- b) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

62. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo os seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

- c) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

63. REMÉDIOS

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados.

64. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento. Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer à legislação vigente.

Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

65. HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno nas empresas que não ofereçam transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

66. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, procedendo de conformidade com a Portaria nº 3082, de 11.04.84, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

67. PREENCHIMENTO DE VAGAS

- a) Para preenchimento de vagas de níveis superiores, as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade;
- b) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- c) As empresas, sempre que possível, darão preferência a readmissão dos seus ex-empregados.

68. READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se, sempre que possível, readmitir em seus quadros, os empregados demitidos em época de crise.

69. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

70. TESTE ADMISSIIONAL

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia;
- b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

71. CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo ex-empregado.

72. PROPORCIONALIDADE ETÁRIA

O fator etário não será impeditivo na contratação de mão-de-obra, salvo impedimentos legais previstos.

73. APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

74. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74, e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

75. CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

76. HOMOLOGAÇÕES

- a) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;
- b) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;
- c) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

77. LAZER

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, desde que sua área física o permita, envidarão esforços para, na medida do possível, proporcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso.

78. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

79. QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

80. RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

81. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 31 de agosto de 1996, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue em 1995.

As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

82. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

83. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**a) Atraso no Recolhimento**

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

b) Recibos

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolada dos mesmos pelo sindicato.

84. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**I. Dos Empregadores**

As empresas não associadas, sediadas nas regiões base da CUT, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL RS				CONTRIBUIÇÃO RS
Até			55,15	
De 55,16	a		183,79	334,15
De 183,80	a		367,57	418,90
De 367,58	a		735,12	501,21
De 735,13	a		1.144,41	584,75
De 1.144,42	a		2.856,88	668,28
De 2.856,89	a		5.012,05	835,34
Acima.....			5.012,05	1.002,42
				1.253,01

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 20 (vinte) de maio de 1996.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a multa de 100% (cem por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com adicional de 20% (vinte por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

II - Dos Empregados

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, uma contribuição assistencial conforme relação abaixo, respeitando o teto estabelecido nos parágrafos deste inciso.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido um teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada 1% (um por cento) de contribuição.

Parágrafo Segundo - Para o desconto da segunda parcela de contribuição, quando previstas, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será reajustado pelo mesmo percentual que eventualmente corrigir os salários da categoria, concedido compulsoriamente por força de norma legal, sentença normativa ou ajustada em norma coletiva.

- a) Para empregados da base territorial de PINDAMONHANGABA, 3% (três por cento) em maio/96 e 3% (três por cento) em novembro/96.
- b) Para empregados da base territorial de MATÃO, 3% (três por cento) em maio/96 e 3% (três por cento) em outubro/96.
- c) Para os empregados da base territorial de SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E SANTO ANDRÉ (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), 3% (três por cento) em maio/96.
- d) Para os empregados da base territorial de AMPARO, 5% (cinco por cento) em maio/96 e 5% (cinco por cento) em novembro/96.

- e) Para os empregados da base territorial de BAURÚ, 3% (três por cento) em maio/96, 3% (três por cento) em julho/96, 3% (três por cento) em outubro/96 e 3% (três por cento) em janeiro/97.
- f) Para os empregados da base territorial de CAIEIRAS, 3% (três por cento) em maio/96.
- g) Para os empregados da base territorial de CAMPINAS, 1,5% (um e meio por cento) em maio/96 e 1,5% (um e meio por cento) em novembro/96.
- h) Para os empregados da base territorial de ARARAQUARA, 3% (três por cento) em maio/96 e 3% (três por cento) em novembro/96.
- i) Para os empregados da base territorial de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 5% (cinco por cento) em maio/96 e 5% (cinco por cento) em novembro/96.
- j) Para os empregados da base territorial de MONTE ALTO, 3% (três por cento) em maio/96 e 3% (três por cento) em novembro/96.
- k) Para os empregados da base territorial de SALTO, 4% (quatro por cento) em maio/96 e 4% (quatro por cento) em novembro/96.
- l) Para os empregados da base territorial de SOROCABA, 4% (quatro por cento) em maio/96 e 4% (quatro por cento) em outubro/96.
- m) Os Sindicatos de ITÚ, LIMEIRA E SANTOS, não terão o recolhimento da Contribuição Assistencial, por deliberação de suas respectivas assembleias.

Os montantes arrecadados na forma desta cláusula, deverão ser recolhidos, em favor de cada um dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES, através de guias próprias fornecidas pelos interessados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere o desconto.

Parágrafo Terceiro - Do Direito De Oposição:

- a) O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição Assistencial deverá se opor na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mecânicas e de Material Elétrico respectivo, entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês de maio de 1996, através de requerimento escrito de próprio punho, individual e pessoalmente contendo a sua qualificação do trabalhador (nome, nº da CTPS e nome da empresa em que trabalha);

Parágrafo Único: O disposto na letra "a" não se aplica aos trabalhadores da base territorial dos Sindicatos de Metalúrgicos de Sorocaba, Pindamonhangaba, Monte Alto, Baurú, ABC, São José dos Campos, Caieiras e Amparo, que tiveram a oportunidade de se opor anteriormente.

- b) Os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, apresentarão às empresas até o 5º (quinto) dia que antecede ao pagamento de maio de 1996, a relação dos trabalhadores que se opuseram ao desconto;
 - c) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Assistencial, estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho;
 - d) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.
- III - As partes envidarão esforços no sentido de se buscar novos mecanismos quanto à forma de cobrança da Contribuição Assistencial dos Trabalhadores nas Convenções Coletivas de Trabalho.

85. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes desta Convenção, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

86. CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

87. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

88. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

89. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

90. LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As micro-empresas, entendendo-se como tal as que contem em 31.03.96 com até 10 (dez) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção, adiante relacionadas: Salário Substituição - Transporte e Alimentação - Mão-de-Obra Temporária - Medidas de Proteção (letras "b", "c" e "d") - CIPAs (até 20 empregados) - Aprendizizes Senai - Garantias Sindicais - Promoções - Garantia ao Empregado Estudante - Comunicação de Acidente do Trabalho - Preenchimento de Vagas - Atraso de Pagamento (letra "c") - Compensação de Horas - Teste Admissional - Profissional de Segurança e Medicina do Trabalho - Diárias - Convênio Médico - Revista - Plantão Ambulatorial - Preenchimento de Formulários para a Previdência Social - Necessidades Higiênicas - Salário Admissão - PIS (letra "a") - Carta de Referência - Relação Mensal dos Empregados - Extrato do FGTS.

91. DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho aos seus representados.

92. ANÁLISE E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

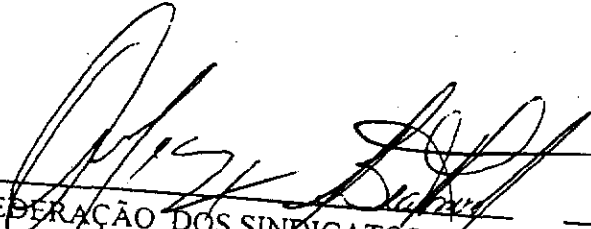
As partes convencionam que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será analisada a possibilidade de inclusão ou modificação de cláusulas constantes deste instrumento.

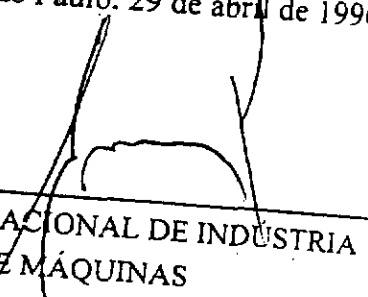
93. VIGÊNCIA

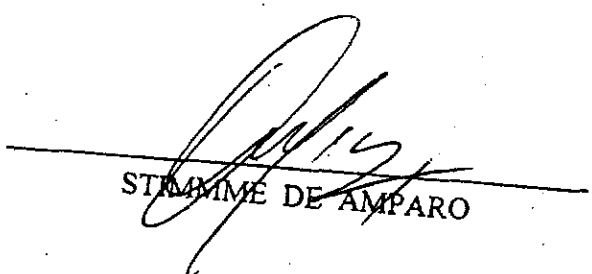
As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de abril de 1996 até 31 de março de 1997.

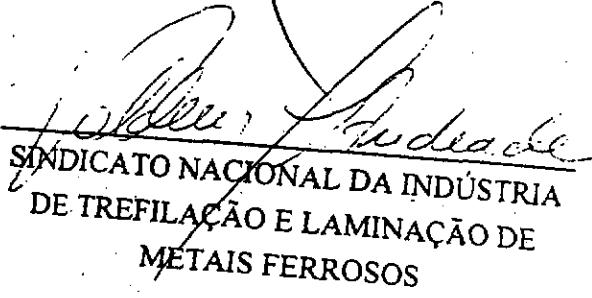
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 1996

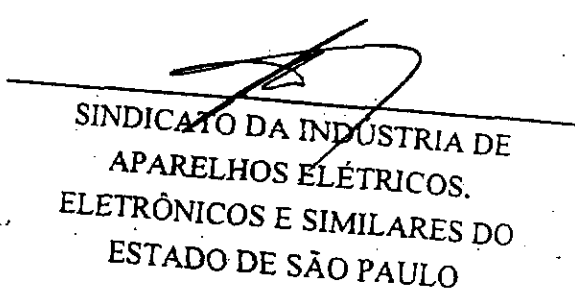

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT


SINDICATO NACIONAL DE INDÚSTRIA
DE MÁQUINAS


SINDICATO DE AMPARO

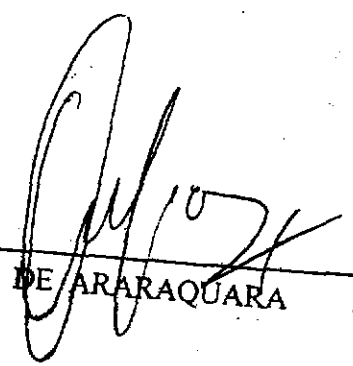
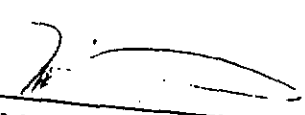
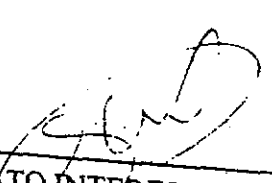
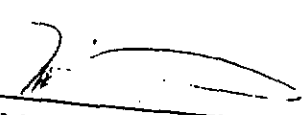
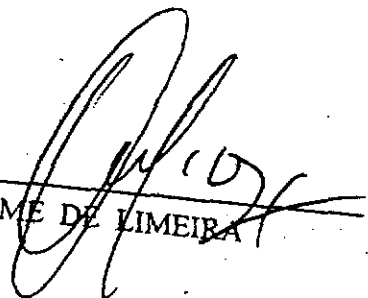
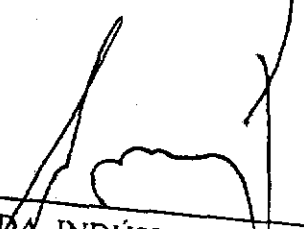

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS

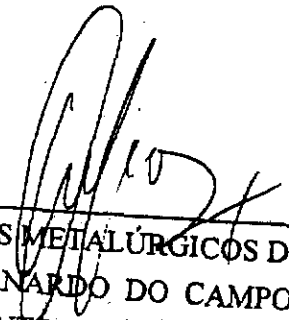

SINDICATO DE BAURÚ

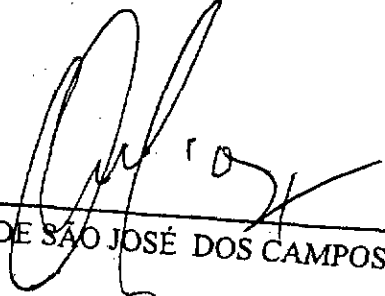

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO

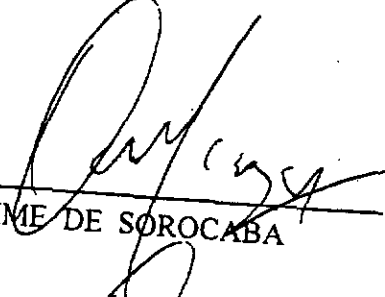
Convenção Coletiva de Trabalho - CUT

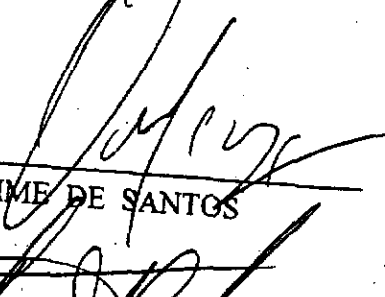
Abril/1996


STIMME DE ARARAQUARA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS.
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO FERROSOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
STIMME DE CAMPINAS
SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS
STIMME DE ITÚ
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
STIMME DE LIMEIRA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS
DE SÃO PAULO


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO,
DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ,
RIBEIRÃO PIRES E
RIO GRANDE DA SERRA)


STIMME DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS


STIMME DE SOROCABA


STIMME DE SANTOS